

Estudo Técnico Preliminar 01/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: **00410031.000571/2025-85**

2. Descrição da Necessidade

A presente demanda refere-se à necessidade de aquisição de mobiliário escolar adaptado para atendimento de estudante com Necessidades Educacionais Específicas (NEE) matriculado na rede pública estadual do Rio Grande do Norte.

O estudante apresenta comprometimentos que exigem adequação postural e suporte físico durante as atividades pedagógicas, sendo indispensável o uso de equipamentos específicos que garantam conforto, segurança, acessibilidade e condições adequadas de permanência no ambiente escolar. A ausência desses recursos compromete diretamente o processo de ensino-aprendizagem, além de poder ocasionar prejuízos à saúde física do estudante.

A Modalidade Educação Especial é transversal a todas as Etapas e demais Modalidades de Ensino da Educação Básica. No Estado do RN, segundo dados do Sistema Integrado de Gestão da Educação (SIGEDUC), de 06/03/2026, a **Rede Estadual Pública de Ensino do RN possui 16.427 estudantes público da Educação Especial matriculados no ano de 2026** – sendo 5.812 estudantes com deficiência, 5.622 com transtorno do espectro autista, 80 altas habilidades/superdotação e 4.913 estudantes com transtornos funcionais específicos. Além desses citados, ainda temos estudantes em situação de adoecimento prolongado, que dão continuidade ao processo de escolarização em classes hospitalares e domiciliares. Alguns desses estudantes público da Educação Especial, necessitam dos serviços e recursos especializados para a permanência com inclusão e qualidade do processo de escolarização.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205, afirma que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. E em seu Art. 206, inciso I, afirma que o ensino será ministrado com base, entre outros princípios, a garantir “Igualdade de condições de acesso e permanência na escola”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/1996, garante em relação aos estudantes público da educação especial, em seu Art.58, § 1º, a Educação Especial como modalidade para atender estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na rede regular de ensino, preferencialmente, considerando que, “haverá quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial”.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nº 13.146/2015, destina-se a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Em seu Art. 27, assegura “o **sistema educacional inclusivo** em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”. Art. 27, V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

Além disso, no seu Art. 28, inciso II, incumbe ao Estado o “aprimoramento dos sistemas educacionais, visando **garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena**”.

Considerando que o serviço de Atendimento Educacional Especializado, é necessário para suplementar ou complementar o processo de inclusão de estudantes com necessidades educacionais específicas, na condição de deficiência, transtorno do espectro do autismo, transtorno funcional específico, altas habilidades/superdotação. Visto, que em conformidade com as atribuições do professor: identifica, elabora, produz e organiza serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades dos alunos, contemplando o plano de AEE, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos, das tecnologias assistivas e de acessibilidade; ainda realizando a articulação com os professores de sala de aula comum para promover a aprendizagem, permanência e participação dos estudantes no processo de escolarização.

Além disso, enfatizamos o objetivo estratégico do atual Governo em ampliar e fortalecer as políticas de inclusão, reafirmada com a promulgação da normativa estadual, Lei nº 11.460/2023, que cria a campanha para aumentar a inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado do RN. Considerando a quantidade de estudantes NEE matriculados na Rede Estadual do RN e a crescente demanda de formações, palestras e demais ações da Subcoordenadoria de Educação Especial-SUESP da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer/RN, solicitamos a disponibilização dos materiais de consumo descritos a seguir, para a continuidade do fortalecimento da Educação Inclusiva na Rede Estadual de Ensino do RN.

Nesse sentido, a aquisição dos itens solicitados neste estudo técnico preliminar configura-se como medida urgente, visando assegurar o direito à educação inclusiva com qualidade, dignidade e igualdade de oportunidades. A solicitação de aquisição de uma cadeira postural adaptada e de uma mesa escolar padrão MEC decorre da necessidade de atender às especificidades físicas e funcionais do estudante com NEE, garantindo condições adequadas de acessibilidade no ambiente escolar.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Informo que a aquisição dos materiais descritos neste Estudo Técnico Preliminar não estavam previstos no Plano de Contratação Anual 2026 da SUESP-SEEC/RN. É uma demanda individual, que surgiu como resultado do ingresso desse estudante na Rede, para atender suas necessidades educacionais. Sendo assim, é uma situação que não poderia ser prevista no ciclo de planejamento anterior.

4. Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- * Fornecimento de 01 (um) conjunto de mobiliário adaptado, composto por cadeira MEC Bioforma e mesa MEC, novos, sem uso e em perfeitas condições de funcionamento;
- * O mobiliário deve possuir características ergonômicas e anatômicas, com regulagens que possibilitem adequação postural individualizada do estudante;
- * A cadeira deve dispor de recursos como apoio de cabeça ajustável, encosto reclinável, cintos de estabilização e apoio de pés reguláveis;
- * A mesa deve ser compatível com a cadeira, garantindo adequado apoio aos membros superiores durante as atividades escolares;
- * Os materiais utilizados devem apresentar durabilidade, resistência e segurança, adequados ao uso contínuo em ambiente escolar;
- * O fornecedor deverá garantir que o produto atenda às normas técnicas aplicáveis e às condições de acessibilidade;
- * O prazo de entrega deverá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da formalização da contratação;
- * Os produtos deverão ser entregues em local indicado pela Administração, devidamente montados (quando aplicável) e prontos para uso;
- * Garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme práticas de mercado.

A presente contratação não possui caráter continuado, tratando-se de aquisição pontual de bens permanentes, destinada ao atendimento de demanda específica, não gerando obrigações de execução contínua ou periódica. O início do contrato deve ser em abril do ano corrente; e o não atendimento à demanda compromete significativamente as condições de segurança, conforto e posicionamento do estudante, podendo ocasionar prejuízos à sua saúde, além de limitar sua participação nas atividades pedagógicas. Portanto, a Subcoordenadoria de Educação Especial – SUESP tem a necessidade em adquirir os materiais citados neste Estudo Técnico Preliminar para suprir as necessidades educacionais inerentes à esse estudante da Modalidade Educação Especial no Estado do RN.

5. Estimativa da Quantidade para a Contratação

A estimativa da quantidade para a contratação corresponde a 01 (um) conjunto de mobiliário adaptado, composto por 01 (uma) cadeira MEC Bioforma e 01 (uma) mesa MEC.

A quantidade foi definida com base na necessidade específica de atendimento a estudante com comprometimento motor, sendo suficiente para suprir a demanda identificada no momento, não havendo previsão de quantitativo adicional.

6. Levantamento de Mercado

Verifica-se a existência de fornecedores especializados na fabricação de mobiliário adaptado, com modelos padronizados e sob medida.

Os itens são comuns no mercado nacional, sendo disponibilizados por empresas que atendem instituições educacionais e de reabilitação, não havendo restrição significativa de oferta.



<https://www.espacoquallys.com.br/produto/mesa-escolar-mec-expansao-67390?srsId=AfmBOoqjInt268NRp00Hj561I5p-dIFd2FkwJ3gG9XIQjCmtRMpD0tG6>





CADEIRA MEC BIOFORMA

☆☆☆☆☆ 0 OPINIÕES

R\$ 1.791,00
RS 1.701,45 à vista com desconto Pix ou
12x de R\$ 149,25 Sem juros Cartão
MasterCard
[Mais informações](#)

Escolha Tamanho

☐ 34
☐ 36
☒ 40

https://www.itaassistiva.com.br/mobiliario-adaptado/cadeira-mec-bioforma?variant_id=4583&srsId=AfmBOOpFAYcsg2vW9PlwTqqQl44GCLmRLqt09d9v7NdmGrvdvpC7M-rAlbM

7. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando os valores levantados, estima-se o valor de R\$3.261,00 (três mil, duzentos e sessenta e um reais) para a compra dos referidos materiais.

ITEM	DESCRIÇÃO	SETOR SOLICITANTE	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cadeira MEC Bioforma A Cadeira Mec Bioforma possui estabilizador de cabeça anatômico conformado, ajuste de altura e remoção com velcro, módulo de encosto e assento anatômico injetado a partir de cálculos antropométricos em software 3D, ferragens do encosto com duas regulagens para inclinação, cinto escapular com protetor em H, e cintos pélvicos para estabilização independente de cada quadril, apoio de pés planos, reguláveis em altura e removíveis. INCLINAÇÃO: Medidas em cm: 34 -36 - 40 Largura Externa do Encosto em cm: 30 - 36 - 38 Largura Interna do Encosto em cm: 18 - 22 -34 Altura do Encosto em cm: 48 - 54 -58 Largura Externa do Assento em cm: 32 -36 -40 Largura Interna do Assento em cm:	SUESP	01	R\$1.791,00

	21 -25 -30 Profundidade do Assento em cm: 27 -31 -39 Profundidade do Apoio dos Pés em cm: 23 -23 -23 Altura Mínima do Cinto Camiseta em cm: 26 -29 -31 Altura Máxima do Cinto Camiseta em cm: 40 -41 -47 Dimensões do Apoio de Cabeça em cm: 11x25x4 -12x30x4 -30x12x4 Altura do Apoio de Cabeça em cm: 26 - 40 -- 29 - 41 -- 31-47 Altura do Apoio dos Pés em cm: 14 - 29 -- 14 - 29 -- 17 – 38			
2	Mesa Escolar MEC A Mesa Escolar MEC é feita com rebordo macio em toda a área frontal e parte lateral, para evitar assim contatos acidentais por espasmos, hiperextensão, movimentos involuntários. Possui apoio de braços revestidos com material macio para acomodar confortavelmente a região do cotovelo e parte do antebraço. Mecanismos ergonômicos de regulação de altura e de inclinação do tampo, com ângulo de inclinação de 7º multilateral. Confeccionada em tubo de aço carbono sae 1010/1020ff, tampo em madeira revestido com fórmica, rebordo em E.V.A em parte do perímetro. Almofadas de E.V.A na região posterior. Manípulos plásticos. Tratamento de superfície em cromo e pintura eletrostática epóxi. Medidas: Dimensões do Tampo:60cm × 60cm ou 70cm × 70cm Rasgo do Tampo:30cm ou 40cm Profundidade do Tampo:55cm ou 45cm Largura Interna da Estrutura:59cm Largura Total da Estrutura:62cm	SUESP	01	R\$1.470,00

Altura Mínima da Mesa: 54cm			
Altura Máxima da Mesa: 73cm			
Angulação da Mesa: 0° à 7°			
VALOR			R\$ 3.261,00

8. Descrição da Solução

A solução consiste na aquisição de cadeira MEC Bioforma e mesa MEC, compondo um conjunto de mobiliário escolar adaptado, destinado ao atendimento de estudante com comprometimento motor.

A escolha pela cadeira e mesa adaptadas tipo MEC se fundamenta por serem equipamentos amplamente utilizados no contexto educacional inclusivo, atendendo às recomendações de ergonomia e acessibilidade. Outras alternativas, como adaptações improvisadas de mobiliário convencional, não atendem de forma segura e eficiente às necessidades do estudante, podendo gerar riscos e não garantindo os ajustes necessários.

A solução escolhida apresenta melhor custo-benefício, durabilidade, segurança e adequação técnica. Além disso, visa eliminar barreiras físicas, possibilitando a permanência, participação e aprendizagem do estudante nas atividades escolares, em conformidade com os princípios da educação inclusiva.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Opta-se pelo não parcelamento da solução, tendo em vista que os itens — cadeira MEC Bioforma e mesa MEC — constituem um conjunto integrado de tecnologia assistiva, projetado para uso conjunto e complementar.

O parcelamento pode comprometer a compatibilidade entre os equipamentos, prejudicar o adequado posicionamento do estudante e reduzir a efetividade da solução, além de gerar riscos à segurança e à funcionalidade no ambiente escolar.

Ademais, a aquisição de forma unificada assegura padronização, melhor adequação técnica e maior eficiência na implementação da solução.

A decisão está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê o parcelamento como regra quando técnica e economicamente viável, não sendo recomendado quando comprometer a funcionalidade e a integralidade do objeto. Dessa forma, a contratação em item único mostra-se mais adequada ao interesse público, garantindo eficiência, funcionalidade e atendimento integral da necessidade apresentada.

10. Resultados Pretendidos

Espera-se que os materiais adquiridos estejam disponíveis para uso pelo estudante no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da formalização da contratação.

Essas aquisições vão proporcionar a promoção da inclusão escolar; melhoria da postura e conforto do estudante; redução de riscos à saúde; ampliação da participação nas atividades pedagógicas, e a garantia de permanência com qualidade no ambiente escolar.

11. Providências a serem adotadas

Não se identifica a necessidade de providências prévias específicas para a implementação da solução, uma vez que a unidade demandante dispõe das condições necessárias para o recebimento e utilização do mobiliário.

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, fica designada: Gestora e Fiscal do contrato: Patrícia Guimarães Barbosa Galvão – Assessora Pedagógica da SUESP-SEEC/RN. CPF: 035.251.004-85 e Matrícula: C03525100485.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se identificam contratações correlatas e/ou interdependentes para a implementação da presente solução, sendo esta autônoma e suficiente para o atendimento da demanda apresentada.

13. Possíveis Impactos Ambientais

A solução proposta apresenta impactos ambientais mínimos, relacionados principalmente à fabricação, transporte e eventual descarte dos materiais que compõem a cadeira MEC Bioforma e a mesa MEC.

Como medida mitigadora, destaca-se que, ao término da vida útil, o descarte deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, com destinação correta dos resíduos, priorizando a reutilização e a reciclagem, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Ressalta-se que os benefícios sociais e educacionais da aquisição, especialmente no que se refere à promoção da acessibilidade e inclusão, superam os impactos ambientais identificados.

14. Declaração de Viabilidade

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição da cadeira adaptada e da mesa escolar adaptada tipo MEC é necessária, adequada e viável, atendendo plenamente à demanda apresentada e contribuindo para a efetivação da educação inclusiva na rede pública estadual.

15. Responsáveis pela Elaboração

*Patrícia Guimarães Barbosa Galvão
Assessora Pedagógica SUESP-SEEC/RN
Matrícula: C03525100485*